

**LEI Nº 1.244, DE 21 DE JUNHO DE 2024****Autor: Poder Executivo**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL ASSEGURADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA EM CONFORMIDADE COM O INCISO X, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita, revisão geral anual de vencimentos, com base na correção apurada pelo índice (IPCA – IBGE), divulgado pelo Banco Central do Brasil (Calculadora do Cidadão), com eficácia a partir de 1º de maio de 2024, a fim de compensar as perdas inflacionárias do período.

Parágrafo Único – O percentual incidente no vencimento dos servidores efetivos será o do índice de correção IPCA – IBGE, apurado no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, a saber: (3,688020 %), devendo ser aplicado simultaneamente sobre o auxílio refeição, conforme previsão do parágrafo único, art. 3º, da Lei nº 768 de 26 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mesquita, 21 de junho de 2024.

**JORGE MIRANDA**  
**Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 21 DE JUNHO DE 2024**

**“Inclui o artigo 232-A, dá nova redação aos artigos 252, 315, 316, 317 e 327 e altera os parágrafos únicos dos artigos 451 e 452 da Lei Complementar nº 17 de 22 de dezembro de 2014. Tais artigos, dispõem sobre o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, para a comunicação eletrônica entre o Município de Mesquita, através da Secretaria Municipal de Fazenda, e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias por ela administrada.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - A seguinte lei complementar inclui os artigos 232-A, 232-B e 232-C, dá nova redação aos artigos 252, 315, 316, 317 e 327 e altera os parágrafos únicos dos artigos 451 e 452 da Lei Complementar nº 17 de 22 de dezembro de 2014.

**Inclui-se artigo. 232-A Código Tributário Municipal de Mesquita, Lei Complementar 17, de 22 de dezembro de 2014.**

**Art. 232 – A** - Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC, para a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal, SEMEF, e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEMEF.

§ 1º O Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC é um ambiente virtual, autenticado com a conta Gov.br, que proverá meio de comunicação para envio de mensagens da Administração para o sujeito passivo.

§ 2º A comunicação para envio de mensagens dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual - CPV, que é a unidade de comunicação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

§ 3º Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual - CPV por inscrição municipal, à qual o município poderá encaminhar mensagens eletrônicas para contribuintes do cadastro Mobiliário ou Imobiliário.

§ 4º O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DeC via conta Gov.br requer nível prata ou ouro da referida conta.

§ 5º Não se confunde o domicílio tributário previsto no Art. 232 com o DeC previsto no caput deste artigo.

§ 6º Para todos os efeitos previstos, considera-se a comunicação realizada pelo DeC ao sujeito passivo como pessoal ou direta, exceto nos casos expressamente previstos na legislação tributária municipal.

§ 7º Os dispositivos e nomenclaturas previstos neste artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo por dispositivos análogos a critério do Executivo Municipal, sem prejuízo de sua aplicabilidade.

**§ 8º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar o DeC para, dentre outras finalidades:**

- I – Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;**
- II – Encaminhar notificações e intimações;**
- III – Expedir avisos em geral.**

Art. 232-B. Fica instituída a Central de Atendimento ao Cidadão – eCAC, no âmbito da Secretaria Municipal de